

## Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais IFSULDEMINAS

IN 03/2023/PROGEP/IFSULDEMINAS

Estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados no âmbito dos campi e reitoria do IFSULDEMINAS relacionados a saúde e segurança do trabalho no que se refere aos encaminhamentos e tratamentos de Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho.

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, no uso de suas atribuições e conforme competências estabelecidas no Regimento Geral do IFSULDEMINAS, Resolução do Conselho Superior do IFSULDEMINAS nº 270, de 01 de novembro de 2022 e considerando o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990- Subseção IV - Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas - Art.68 a 72; Lei no 8.270 de 19 de dezembro de 1991 - Art. 12 - Incisos I e II e seus Parágrafos; Lei no 6.514/77 que introduz alterações no capítulo V do título II da Consolidação das leis do Trabalho - CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho; Portaria Ministerial nº 3.214, de 08 de julho de 1978, que regulamenta a Lei nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamenta a Lei nº6.514/77, instituindo as Normas Regulamentadoras - NR's; Norma Regulamentadora nº 6 - Equipamento de Proteção Individual; Norma regulamentadora nº 15 Atividades e Operações Insalubres; Norma regulamentadora nº 16 - Atividades e Operações Perigosas; Instrução Normativa SGP/SEGGG/ME Nº15 de 16 março de 2022: Orientações sobre concessão de adicionais de periculosidade, insalubridade e gratificação R-X; Decreto nº 81.384, de 22 de fevereiro de 1978 - Gratificação R-X; Decreto-lei nº 1.873, de 27 de maio de 1981 - Dispõe sobre a concessão de adicionais de Insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos federais e dá outras providências e no ACÓRDÃO Nº 2355/2022 do TCU, resolve:

## Capítulo I

## Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Esta Instrução Normativa estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelo IFSULDEMINAS relacionados a saúde e segurança do trabalho no que se refere aos encaminhamentos e tratamentos de Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT).

### **CONCEITOS:**

- Art. 2° Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:
- I A necessidade de desenvolvimento de um fluxo de processo para a realização de atividades relacionadas à Saúde e Segurança no Trabalho no âmbito do IFSULDEMINAS, no que se refere a elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais.
- II Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho LTCAT São realizados com o objetivo de avaliar as reais condições do ambiente de trabalho, atividades, avaliações de riscos e medidas de mitigação adotadas e ou a serem adotadas, a partir de informações fornecidas de forma sistematizada pelo servidor mediante Requerimento do LTCAT Planilha de Requerimento e avaliações de campo de acordo com as especificidades dos casos.

- a) Pré-requisitos para o requerimento do LTCAT:
- Trabalho permanente ou com habitualidade:
  - Exposto a agentes de riscos ambientais (físicos, químicos, biológicos, acidentes e radiações ionizantes) durante o desenvolvimento de suas atividades nas jornadas de trabalho e previstos em normas.
- b) Documentos necessários a serem anexados ao processo:
  - Plano individual de trabalho devidamente aprovado pela chefia imediata; e
  - Horário individualizado contendo as atividades programadas e desenvolvidas com os respectivos horários emitido pelo coordenador do curso e ou chefia imediata.
- III Equipamentos de Proteção Individual EPI recomendados pela Engenharia de Segurança do Trabalho ou definido em projeto:
- a) Trata-se de todos dispositivos ou produtos recomendados pela Engenharia de Segurança do Trabalho para uso individual do servidor, concebido e fabricado para oferecer proteção contra os riscos ocupacionais existentes no ambiente de trabalho.
- IV Com relação ao tempo de exposição, para fins do adicional de insalubridade e periculosidade, considera-se:
  - a) Exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal.
  - b) Exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal;
  - c) Exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral.

Parágrafo único. No caso do servidor estar submetido a condições insalubres ou perigosas em período de tempo que não configure exposição habitual, nos termos do inciso II do art. 2º desta IN, mas com período de tempo que configure o direito ao adicional, conforme os Anexos e Tabelas das Normas Regulamentadora nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº 3.214, de 8 de junho de 1978, prevalecerá o direito ao recebimento do respectivo adicional.

- V Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:
  - a) Em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica.
  - b) Consideradas como atividades-meio ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e habitualidade do contato.
  - c) Que são realizadas em local inadequado, em virtude de questões gerenciais ou por problemas organizacionais de outra ordem e em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente.
- VI Estão aptos a requerer o LTCAT para avaliar as condições de riscos à saúde e integridade física do servidor relacionadas às atividades e ambientes de trabalho:
  - a) O próprio servidor a qual a concessão poderá ser destinada ou que deverá ser revisada.
  - b) Os servidores hierarquicamente superiores ao servidor a qual a concessão poderá ser destinada ou a ser revisada.
  - c) Servidores que atuam no setor de gestão de pessoas.
  - d) Servidores que atuam na gestão de contratos, para o caso de contratação de trabalhadores para a prestação de serviços terceirizados. Nestes casos este Laudo tem o caráter inicial com objetivo de reduzir

ou minimizar possíveis revisões e processo de aditivos em contratos, não desobrigando a empresa contratada de realizar os respectivos LTCATs relacionados aos objetos da contratação.

- e) O Engenheiro de Segurança do Trabalho do IFSULDEMINAS ou outro profissional designado para a emissão do laudo, quando for o caso de necessidade administrativa.
- f) Mediante planejamento de atividades de avaliação ambiental em Programas de melhorias das condições de trabalho e ou revisão de Laudos para Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais e Agentes Físicos, Químicos e Biológicos.

#### Capítulo II

# Do requerimento de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT e avaliações ambientais do trabalho

- Art. 3º Requerimento de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho LTCAT:
- I O requerimento deverá ser realizado através de formulário específico e preenchido com todas as informações relacionadas às atividades realizadas pelo servidor com suas especificações.

Parágrafo Único - O Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT tem também como objetivo prestar subsídios para possíveis exames ocupacionais relacionados à saúde do servidor, a caracterização de concessão de adicionais e o desenvolvimento de Plano de Trabalho. O Plano de Trabalho visa eliminar os riscos, reduzi-los a níveis aceitáveis, adotar medidas de mitigação, proteções possíveis e medidas operacionais cabíveis e necessárias para garantir a integridade dos servidores e trabalhadores.

- Art. 4º Requisitos para a solicitação de emissão ou revisão do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho:
- I Entendimento ou suspeita por parte do servidor, dos superiores hierárquicos, do setor de gestão de pessoas ou do engenheiro de segurança do trabalho de que o ambiente de trabalho e as atividades possam ser ou estar inadequadas ao trabalho salubre e ou existência de risco a integridade física do servidor e ou trabalhador.
- II Trabalhar de forma permanente ou habitual exposto a riscos químicos, físicos e ou biológicos nos ambientes de trabalho.
- III Sempre que houver alterações das atividades e ou ambientes de trabalho ou do processo de execução das atividades, tanto para melhorias quanto inadequações por algum motivo (ex: antes o servidor utilizava soluções com solventes, hoje utiliza soluções aquosas ou vice-versa).
- Art. 5º A alteração de Unidade Organizacional (UORG) do servidor gera a necessidade automática de revisão de Laudo Técnico das Condições Ambientais (LTCAT) cessando imediatamente a concessão, sendo necessário requerimento de novo LTCAT pelo servidor, considerando as novas atribuições e alterações advindas da nova função e ou lotação.

Parágrafo único - O presente artigo não aplica ao caso de alteração de UORG, por motivos meramente administrativos e ou alteração de nomenclatura, desde que sejam mantidos o local e atividade laboral, sendo no entanto, necessário a formalização dessa alteração com a nova UORG junto ao Setores de Gestão de Pessoas e Engenharia de Segurança do Trabalho - PROGEP.

- Art. 6º A concessão ou cessação dos adicionais de insalubridade e periculosidade, está condicionada ao resultado do Laudo técnico, elaborado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho do IFSULDEMINAS e só ocorrerá após formalização de processo via SUAP e o efeito financeiro está condicionado à emissão de portaria de localização com indicativo de início efetivo exercício e ou de seu Requerimento de Laudo.
- §1º A negativa de prestação de informações, informações imprecisas e incompletas por parte do interessado acarretará a suspensão do processo e impedirá a realização de avaliações ambientais e /ou cancelamento da concessão existente.
- §2º Em casos de solicitação de revisão de Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho, pela segurança

do trabalho, o preenchimento adequado, de acordo com as Orientações Gerais de Preenchimento da Planilha de Requerimento do LTCAT acima mencionado terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos. Após o qual será interrompida a concessão de adicional até que o processo seja concluído.

§3º O não cumprimento da parte interessada no preenchimento da Planilha de Requerimento do LTCAT no prazo, acarretará a interrupção da concessão de adicional até que o processo seja concluído.

Art. 7º - Cabe à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da unidade / Gestão dos respectivos setores, sempre que houver alteração das condições ambientais, formas de realização das atividades entre outras, assim como alterações das atividades, comunicar à Coordenadoria de Qualidade de Vida para as avaliações e medidas cabíveis.

Art. 8º - Os LTCATs poderão ser revisados pela Engenharia de Segurança do Trabalho - CQV/PROGEP a qualquer momento, independente de aviso prévio, com o objetivo de verificar e avaliar as condições ambientais, formas de realização, tempo e frequência na realização do trabalho.

Parágrafo único: é expressamente livre o monitoramento, pela Engenharia de Segurança do Trabalho - CQV/PROGEP, das condições de trabalho em qualquer ambiente do IFSULDEMINAS, salvo justificativa expressa.

Art. 9º - Os laudos técnicos não terão prazo de validade, devendo ser refeitos sempre que houver alteração do ambiente ou dos processos de trabalho ou da legislação vigente.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Os gestores e a Engenharia de Segurança do Trabalho - CQV/PROGEP do IFSULDEMINAS, promoverão as medidas necessárias à redução ou eliminação dos riscos, bem como à proteção contra os seus efeitos.

Art. 11º - Os casos omissos relacionados à matéria tratada nesta Instrução Normativa serão avaliados pela Engenharia de Segurança do Trabalho - CQV/PROGEP do IFSULDEMINAS.

Art. 12º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua assinatura.

Clayton Silva Mendes

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por:

■ Clayton Silva Mendes, PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS - CD2 - IFSULDEMINAS - PROGEP, em 20/09/2023 08:51:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/09/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 389666 Código de Autenticação: 8a85eb8f35

